

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Broto S.A. ("Broto"): Coligada Brasilseg Companhia de Seguros ("Brasilseg"): Coligada
b) o objeto e os principais termos e condições.	Aporte de Capital no valor de R\$ 10 milhões realizado em 28.07.2025. Esse aporte corresponde à participação societária de 50% detida pelo Banco do Brasil S.A. ("Banco"; "BB"), na Broto S.A., da qual é acionista em conjunto com a Brasilseg, que também realizou investimento de valor equivalente para que os percentuais de participação fossem mantidos. A Broto foi constituída no início de 2023, ocasião em que o BB passou a deter 50% do capital total, por meio da integralidade das ações preferenciais, sem direito a voto, enquanto a Brasilseg passou a deter os outros 50%, por meio da totalidade das ações ordinárias. Com o aporte objeto da presente transação, o capital total da Broto passou a ser de R\$ 119,4 milhões, dos quais R\$ 59,7 milhões correspondem à participação de cada acionista.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas do Banco, sendo aprovada no âmbito de governança do BB, da BB Seguridade e das instâncias decisórias da Brasilseg.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da proposta foi negociada em ambiente com ausência de conflitos de interesses, possui interesse comum das partes e condições comutativas.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Não se aplica
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	O Banco do Brasil é acionista da Broto, juntamente com a Brasilseg, e ambas as instituições compartilham o compromisso com o desenvolvimento da empresa, conforme estabelecido em acordos societários e operacionais. Portanto, o aporte de capital na Broto, por sua própria natureza, não é uma transação passível de ser realizada com terceiros não relacionados.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas áreas técnicas do Banco do Brasil, sendo aprovadas por seu Conselho Diretor. A realização do aporte pelo BB na Broto decorre de decisão alinhada ao interesse comum dos acionistas de fortalecer a estrutura de capital da Broto, assegurando sua capacidade de execução

Transações com Partes Relacionadas

	do plano de negócios e sua continuidade operacional, garantindo os recursos necessários para a implementação das iniciativas estratégicas previstas as quais estão relacionadas com a atuação da empresa na cadeia produtiva do agronegócio.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.